



Ministério da Educação  
Universidade Federal de Alfenas  
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001  
Telefone: 3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

**Resolução Nº 13, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020**

Regulamenta o desenvolvimento e o registro das Atividades Curriculares de Extensão (ACEx) como carga horária obrigatória nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) de Graduação da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG).

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e  
CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 23087.012466/2020-01 e o que ficou decidido em sua 296ª reunião, realizada em 09 de setembro de 2020,  
CONSIDERANDO o princípio da indissociabilidade ensino-pesquisa-extensão, previsto no art. 207 da Constituição Federal de 1988;  
CONSIDERANDO o princípio da autonomia universitária, previsto no art. 53 da Lei nº 9.394/96, que trata das Diretrizes e Bases da Educação;  
CONSIDERANDO a diretriz do Plano Nacional de Educação (PNE), regulamentado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que prevê na Meta 12, estratégia 12.7, a obrigatoriedade do cumprimento de dez por cento da carga horária total exigida para a graduação em Programas e Projetos de extensão universitária, orientando suas ações prioritariamente para áreas de grande pertinência social;  
CONSIDERANDO o que trata a Resolução CNE-CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão Universitária na Educação Superior Brasileira;  
CONSIDERANDO os objetivos estratégicos da UNIFAL-MG, quanto à integração da universidade com a sociedade, expressos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);  
CONSIDERANDO a Resolução CEPE nº 15, de 15 de junho de 2016, que estabelece o Regulamento Geral de Cursos de Graduação da UNIFAL-MG, em especial, o Capítulo VII, que trata das Atividades Acadêmicas;  
CONSIDERANDO o reconhecimento da relevância e do potencial da extensão universitária, para a formação integral do estudante, ampliando a sua capacidade crítico-reflexiva, criativa, científica, profissional e ético-política;

Resolve:

**CAPÍTULO I**  
**DO OBJETIVO**

Art. 1º Regulamentar o registro das ACEx como carga horária obrigatória nos PPC da UNIFAL-MG.

§ 1º Os PPC de Graduação da UNIFAL-MG deverão assegurar, em seus currículos, o mínimo de 10% (dez por cento) da carga horária total do Curso, em ACEx.

§ 2º Entende-se por carga horária total do Curso a soma das horas dos componentes curriculares, incluídos, quando houver, Atividades Complementares, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), Estágio Obrigatório e outros previstos nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso.

§ 3º A realização de atividades de extensão é obrigatória para todos os discentes dos cursos de graduação da UNIFAL-MG.

**CAPÍTULO II**  
**DOS CONCEITOS**

Art. 2º As ACEx de que trata esta Resolução se baseiam nos seguintes conceitos:

I - Compreende-se a Extensão Universitária como atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico, que promove a interação transformadora entre as Instituições de Ensino Superior (IES) e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

II - Compreendem-se as ACEx como ações executadas em forma de Programas ou Projetos de Extensão, devidamente aprovadas pelas instâncias competentes, conforme regulamentações e orientações da Pró-Reitoria de Extensão (Proex), propostos em editais de fomento ou de fluxo contínuo, independentemente do ano letivo e registrados no sistema Informatizado da Proex, desde que os discentes atuem na atividade como membro da equipe executora protagonista/executor da ação extensionista.

III - Entende-se por Programa de Extensão um conjunto articulado de projetos e outras Ações de Extensão, de caráter orgânico-institucional, de atuação preferencialmente interdisciplinar, integrado a atividades de pesquisa e de ensino, com clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo.

IV - Entende-se por Projeto de Extensão o conjunto de ações processuais e contínuas, de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado para sua execução, podendo ser vinculado, ou não, a um Programa de Extensão.

V - As demais modalidades de Ações de Extensão, como Cursos, Eventos e Prestação de serviços, para serem consideradas como ACEx, terão que ser componentes de Programas de Extensão, devidamente registradas na Proex.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO REGISTRO ACADÊMICO**

Art. 3º Os procedimentos para fins de registro da realização das ACEx, no Histórico Escolar do discente, obedecerão às orientações específicas das Pró-Reitorias Acadêmicas.

§ 1º O cumprimento do total da carga horária das ACEx poderá ser realizado nos diversos cursos da UNIFAL-MG ou em Programas ou Projetos de Extensão de outras IES, com parceria devidamente formalizada;

§ 2º As ações de extensão cumpridas em outras IES poderão ser validadas pelo Colegiado do Curso, sob consulta ao Coordenador de Extensão de Unidade Acadêmica - CEUA, quando necessário, em conformidade com os incisos I e II, do Artigo 2º, desta Resolução;

§ 3º A carga horária cumprida em Programas e Projetos de Extensão será registrada no Histórico Escolar do discente.

Art. 4º Compete ao Coordenador da Ação de Extensão o lançamento da carga horária de participação do discente, como membro da equipe executora, no Sistema Informatizado da Proex, para fins de contabilização no Histórico Escolar.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA CONTABILIZAÇÃO DA CARGA HORÁRIA**

Art. 5º As ACEx poderão ser desenvolvidas pelo discente, a partir do 1º período do curso, e concluídas, preferencialmente, até o cômputo de 80% da carga horária total do curso.

Art. 6º Para o desenvolvimento das ACEx, os Programas e Projetos de Extensão poderão articular-se, no todo ou em parte, com as atividades de Ensino e Pesquisa, considerando, no mínimo, uma das seguintes condições:

- Ações de Extensão vinculadas ao Programa de Ensino das unidades curriculares/disciplinas que articulem toda ou parte da carga horária ao desenvolvimento das ACEx, desde que todos os discentes atuem na atividade como membro da equipe executora/protagonista/executor da ação extensionista;
- Ações de Extensão desenvolvidas no âmbito de Programas e Projetos de Extensão, na UNIFAL-MG, sem vínculo com unidades curriculares/disciplinas;
- Ações de Extensão desenvolvidas nos momentos de Estágios (obrigatório e não obrigatório), desde que atendam às premissas desta Resolução e não comprometam os objetivos, a programação e as metas dos Estágios.
- Ações de Extensão desenvolvidas no âmbito de Programas de Pós-graduação, Iniciação Científica e/ou Grupos de Pesquisa da UNIFAL-MG, desde que as atividades estejam inseridas em projetos ou programas devidamente registrados na Proex;
- Ações de Extensão desenvolvidas no âmbito de Programas e Projetos de Extensão, em outras IES, desde que atendam às premissas desta Resolução.

Art. 7º. É permitida a contabilização de carga horária de ACEx integralizada anteriormente, na UNIFAL-MG ou em outra IES, a partir da análise do Colegiado do Curso, sob consulta ao CEUA, quando necessário.

Art. 8º A carga horária contabilizada como ACEx não poderá ser aproveitada como Atividade Complementar.

Parágrafo único: Caso a carga horária da ACEx ultrapasse o mínimo de dez por cento exigido, o estudante poderá solicitar aproveitamento da carga horária excedente como atividade complementar.

### **CAPÍTULO V**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 9º A Pró-Reitoria de Extensão (Proex) e a Pró-Reitoria de Graduação (Prograd) publicarão o Manual de Curricularização da Extensão, na UNIFAL-MG.

Art. 10 Os cursos de graduação da UNIFAL-MG terão até 18 de dezembro de 2021, conforme estabelecido pela Resolução CNE-CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, para aprovar as alterações/adequações necessárias nos seus PPCs, com vistas à introdução de, no mínimo, 10% de sua carga horária total em Projetos e/ou Programas de Extensão, para implementação com as turmas ingressantes a partir do primeiro semestre de 2022.

Art. 11 Os casos omissos nesta resolução serão julgados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Prof. Sandro Amadeu Cerveira**  
**Presidente do CEPE**

Data de Publicação

UNIFAL-MG  
16-09-2020



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente**, em 16/09/2020, às 19:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0378637** e o código CRC **41E87D75**.

Referência: Processo nº 23087.012466/2020-01

SEI nº 0378637